

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

REGULAMENTADO PELO
DECRETO Nº 11.300/04

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 11.430/04

LEI Nº 6473/03
de 22 de dezembro de 2003

N.º 1596 de 23/01/04

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO PELO DECRETO
Nº 11.454/04

Cria, no Município de São José dos Campos, o "Programa da Agenda 21" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, através da presente lei, criado o PROGRAMA AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias à implementação da "Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento - Rio 92".

Art. 2º. Para execução da presente lei, o Poder Executivo instituirá o COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, que será integrado pelos seguintes segmentos da sociedade:

- I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Governo, Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Habitação, Negócios Jurídicos e Educação;
- II - dois representantes da Câmara Municipal;
- III - dois representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José dos Campos;
- V - um representante das entidades representativas de bairros;
- VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores, que tenham como base territorial o Município de São José dos Campos;
- VII - dois representantes das entidades não governamentais ambientalistas sediadas no Município;
- VIII - dois representantes das escolas de nível superior sediadas no Município;
- IX - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;
- X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 36ª subseção de São José dos Campos.

§ 1º. O COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS deverá manter contatos e intercâmbio de informações, bem como ações permanentes com a Procuradoria e Curadoria do Meio Ambiente, que poderão ter assento no Comitê, se assim julgarem conveniente.

§ 2º. O COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS deverá, ainda, manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais da área de meio ambiente nos níveis regional, estadual e nacional, com representações de empresários e trabalhadores, entidades ambientalistas e com outros Municípios, no que se refere a ações que vão além da área geográfica do Município de São José dos Campos.

§ 3º. As atividades do COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse do Município.

Art. 3º. São atribuições do COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

I - elaborar o documento "Agenda 21 - São José dos Campos", que consistirá em organizar, com base na "Agenda 21" produzida pela Conferência Rio-92 da ONU, as ações voltadas ao cumprimento desta no Município;

II - organizar anualmente o diagnóstico ambiental do Município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação ambiental do Município;

III - elaborar um plano de ação que contenha objetivos estratégicos, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos, indicadores de projetos e programas para implantação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;

IV - organizar um banco de dados sócio-econômico-ambiental do Município;

V - produzir relatórios sobre a situação ambiental do Município, com uso dos indicadores selecionados, que mostrem as tendências ambientais e da qualidade do meio ambiente e avaliem os resultados alcançados com as ações implementadas;

VI - propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Programa AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;

VII - divulgar publicamente todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;

VIII - apoiar e promover a constituição de parcerias entre a Administração Pública Municipal e os outros setores sociais, visando a implementação da AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;

IX - sugerir às autoridades municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações ao meio ambiente e programas de treinamento e capacitação de servidores municipais;

X - apoiar, estimular, organizar e buscar parcerias e patrocínios a eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados à implementação da AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 4º. Para os fins previstos na presente lei, entende-se como:

I - comissões temáticas: grupos de trabalho criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área do Município, elaborando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a implementação da AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS;

II - banco de dados sócio-econômico-ambiental do Município: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar na implementação da AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e as políticas em geral, devendo este banco de dados ser de acesso público e amplo a toda a sociedade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6473

3

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo instalar o COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação a respeito da constituição e instalação do COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, visando dar condições de participação da sociedade.

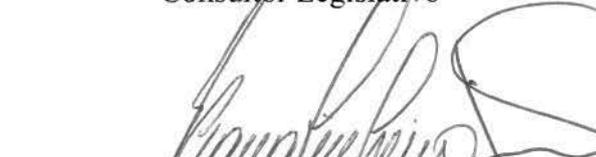
Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo publicar, através de decreto, o regimento interno e demais resoluções emanadas do COMITÊ AGENDA 21 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

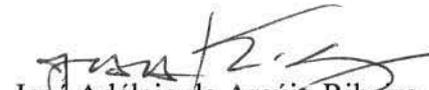
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

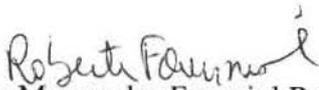

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6473

4

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 143/02 de autoria do Vereador Manoel de Lima)